

PROTOCOLO DE PARCERIA

entre
Centro de Ciências do Mar do Algarve
e
Agrupamento de Escolas Dr^a Laura Ayres

Considerando que:

1. O *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* aponta para uma educação escolar em que os alunos constroem e sedimentam uma cultura científica de base humanista, mobilizando a compreensão de processos e fenómenos científicos que permitam a tomada de decisão e a participação ativa enquanto cidadãos;
2. Os Clubes Ciência Viva na Escola são espaços de conhecimento, abertos e dirigidos a toda a comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, para promover o acesso a práticas científicas inovadoras;
3. Os Clubes Ciência Viva na Escola fomentam a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
4. A aplicação dos Programas de Inovação Curricular e Autonomia das Escolas encontra nos Centros Ciência Viva parceiros estratégicos da maior importância para os Clubes Ciência Viva na Escola;
5. O CCMAR tem como missão a investigação científica e o desenvolvimento experimental, assim como a formação de pessoal científico e técnico destinado ao sector produtivo, com vista à inovação e à transferência de tecnologia no âmbito das Ciências do Mar e a cooperação com empresas, municípios e instituições científicas em áreas relacionadas;
6. O CCMAR fomenta a divulgação e ensino experimental das ciências, dinamizando várias atividades dirigidas à comunidade escolar.

ENTRE:

1. **Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR), pessoa coletiva n.º 506 197 760, com sede na Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Ed.7, 8005-139 Faro**, representada por Adelino Vicente Mendonça Canário e Jorge Manuel dos Santos Gonçalves, nas qualidades de Presidente e Vogal da Direção, e
2. **Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, com sede na Rua do Forte Novo, 8125-214 Quarteira**, representado pela sua Diretora Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Parceria, nos termos estipulados nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Âmbito

O presente Protocolo estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências estabelecidas do CCMAR e do Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações

1. No âmbito do presente Protocolo são obrigações do CCMAR
 - a. Apoiar o desenvolvimento de atividades educativas no Agrupamento de Escolas;
 - b. Cooperar com o Agrupamento de Escolas no desenvolvimento profissional contínuo dos professores convergente com o objecto e a missão do CCMAR;
 - c. Aproximar as escolas das fontes de conhecimento e tecnologia – instituições científicas e de ensino superior, empresas com I&D – fomentando uma ligação mais estreita à comunidade científica e à própria produção de conhecimento e inovação.
2. Constituem obrigações específicas do Agrupamento de Escolas, no âmbito do presente Protocolo:
 - a. Fomentar a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
 - b. Assumir todos os deveres, competências e responsabilidades legais que lhe pertencem enquanto estabelecimento de ensino da rede pública, durante a realização das atividades;
 - c. Estabelecer com as partes formas de cooperação que permitam identificar outras medidas concretas de envolvimento de professores e alunos com vista à melhoria da educação e cultura científicas.

CLÁUSULA 3ª

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos por Rute Martins, por parte do CCMAR e por Miguel Neta, por parte do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 4ª

Confidencialidade

Cada Parte compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, de natureza de confidencialidade, pertencentes à outra Parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não sejam de domínio público.

Cláusula 5ª

Proteção de dados pessoais

1. No contexto das suas atribuições, as Partes procederão ao tratamento de dados pessoais, assegurando com rigor, eficácia e segurança a proteção de todos os dados que recolhe e trata.

2. As Partes comprometem-se a respeitar as exigências do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), pelo que, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, tratarão os mesmos de acordo com os princípios gerais enunciados no RGPD, nomeadamente:
 - a) asseguram que os Dados Pessoais serão tratados de forma lícita, leal e transparente («Princípio da licitude, lealdade e transparência»);
 - b) recolhem Dados Pessoais para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não tratam posteriormente os mesmos Dados de uma forma incompatível com essas finalidades («Princípio da limitação das finalidades»);
 - c) asseguram que apenas são tratados os Dados Pessoais adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário às finalidades para as quais são tratados («Princípio da minimização dos dados»);
 - d) adotam as medidas adequadas para que os Dados Pessoais inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora («Princípio da exatidão»);
 - e) conservam os Dados Pessoais de forma a que permita a sua identificação apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados («Princípio da conservação»);

- f) asseguram que os Dados Pessoais são tratados de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas, incluindo a sua confidencialidade, integridade e proteção («Princípio da integridade e confidencialidade»).
- 3. Por referência ao «Princípio da Licidade» consagrado no RGPD, no desenvolvimento e realização das suas atividades, as Partes só tratarão Dados Pessoais quando existir um fundamento de licitude que legitime o seu tratamento, in casu:
 - a) A alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD - execução de contrato ou diligências pré-contratuais; e,
 - b) A alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD - cumprimento de obrigações jurídicas a que estejam sujeitas, nos termos da legislação em vigor.
 - 4. As Partes não transmitirão Dados Pessoais a terceiros, exceto quando esteja em causa o cumprimento de obrigações legais e contratuais, ou a prossecução de interesses legítimos.

Cláusula 6ª

Lei, interpretação e resolução de questões

- 1. O presente Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.
- 2. Todas as dúvidas e omissões, bem como a resolução das questões emergentes do presente Protocolo, serão resolvidas por acordo entre as Partes, tendo em consideração os objetivos nele fixados.

CLÁUSULA 7ª

Vigência e Validade

- 1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos e vigorará por um período de 2 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, se as partes não se opuserem, desde que se mantenham as condições indicadas no objeto do presente Protocolo.
- 2. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo entre as partes.
- 3. O presente Protocolo pode ainda ser revogado a qualquer momento, mediante expresse acordo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.

Aos 6 de dezembro de 2021, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes das partes.

(Adelino Canário)
Presidente da Direção do CCMAR

(Maria da Conceição Borrega Rapoula
Morgado Bernardes)
Diretora do Agrupamento de Escolas

(Jorge Gonçalves)
Vogal da Direção do CCMAR